



PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A *Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG*, certifica que _____, CPF Nº _____, é participante do Plano de Benefícios PREVPLAN, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios sob o número 2015.0004-29, com direito aos benefícios previstos no Regulamento correspondente.

Diretoria de Seguridade
Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG
CNPJ Nº 21.275.737/0001-97



BENEFÍCIO

APOSENTADORIA PROGRAMADA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PENSÃO POR MORTE

ELEGIBILIDADE

I – estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Estado de Minas Gerais;

II – ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao PREVPLAN;

III – a cessação do vínculo funcional com o patrocinador.

Concedido mediante requerimento do participante condicionada a sua concessão pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.

Concedido mediante requerimento do beneficiário do participante ativo ou assistido, falecido, condicionada a sua concessão pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O benefício de aposentadoria consistirá em renda mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, fixado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual constituída em nome do participante na data da concessão do benefício.

O participante poderá optar entre pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida ou pelo período determinado pelo participante, desde que não inferior a 120 (cento e vinte) meses.

O benefício de aposentadoria consistirá em renda mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, fixado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual constituída em nome do participante na data da concessão do benefício.

O participante poderá optar entre pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida ou pelo período determinado pelo participante, desde que não inferior a 120 (cento e vinte) meses.

O benefício pensão consistirá em renda mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, fixado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual constituída em nome do participante na data da concessão do benefício, e paga aos beneficiários.

O Beneficiário poderá optar entre pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida ou pelo período determinado pelo beneficiário, desde que não inferior a 120 (cento e vinte) meses.

- O Participante poderá aderir a Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela PREVCOM-MG com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.
- O Participante poderá requerer, expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.
- No caso do participante que não tenha beneficiário os herdeiros poderão solicitar o resgate de 100% (cem por cento) dos saldos existentes em Fundos definidos no Regulamento